

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei se propõe a possibilitar o reaproveitamento e a utilização da madeira obtida da supressão e/ou remoção de árvores pela Prefeitura do Município de São Vicente, cujos troncos estejam em adequado estado técnico de utilização, para o atendimento de demandas do serviço público.

Tal medida, longe de constituir exotismo ou excentricidade, é mais uma reafirmação do compromisso de nosso mandato com a sustentabilidade ambiental e a responsabilidade social.

Em outros termos, a responsabilidade ambiental e a racionalização dos recursos por parte da Prefeitura Municipal de São Vicente ficará cada vez mais evidente.

Sem contar que, na prática, tal atitude é uma forma alternativa ao atendimento de diversas demandas corriqueiras do serviço público com baixo custo de execução, por meio da utilização de espécies arbóreas objeto de supressão e/ou remoção.

Diante do exposto, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 53/2022

Dispõe sobre o reaproveitamento e utilização das árvores objeto de supressão por parte da Prefeitura Municipal de São Vicente e cujos troncos estejam em adequado estado técnico de utilização, para o atendimento de demandas do serviço público, e dá outras providências.

Art. 1.º - O reaproveitamento e utilização das árvores objeto de supressão por parte da Prefeitura Municipal de São Vicente, cujos troncos estiverem em adequado estado técnico de utilização para o atendimento de demandas do serviço público, ficam dispostos pela presente Lei.

Art. 2.º - Em rol exemplificativo poderão ser atendidas as seguintes demandas do serviço público, entre outras, a serem definidas pelo Poder Executivo Municipal:

I - o aproveitamento e a utilização da madeira das árvores para a reforma ou construção de bancos, mesas, pergolados e decks;

II - construção ou manutenção de suportes de academias ao ar livre e brinquedos infantis para as praças públicas;

III - construção ou manutenção de pistas de agility ou pet park em parques, praças e outros espaços públicos;

IV - construção ou manutenção de outros itens que possam aperfeiçoar a estrutura física e melhorar a convivência do cidadão vicentino com o espaço público.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 31 de março de 2022.

DERCINHO NEGÃO DO CAMINHÃO